

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

ATA Nº 11/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2022

Aos dezasseis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a presença do Presidente da Câmara, Luis António Abelho Sobreira Vitorino e os Vereadores, Jorge Miguel da Silva Rosado, Luis Manuel Maçãs Aires Costa, Cristina de Fátima Almeida Castanho Novo, Paula Cristina da Mata Trindade -----
Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de onze de maio de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O Presidente informou que na passada quinta-feira esteve presente na reunião do Conselho Intermunicipal em Arronches onde esteve a Administração da ULSNA e Professora Filomena, a Presidente da ARS Alentejo, onde se debateram os investimentos na área da saúde no concelho de Marvão e percebeu-se que os problemas desses investimentos não estarem no terreno é da responsabilidade da ARS que tem arranjado constrangimentos na validação dos projetos. Ficou o compromisso de se resolver a situação e desbloquear o mais rápido possível para que a ULSNA lance os concursos, neste momento é esta a situação, a Presidente da ARS justificou-se mas acho que é bocado de má vontade porque nós já assinámos o protocolo praticamente há três anos. Há dois anos e meio que a ULSNA enviou o projeto para a ARS e esteve nove meses sem resposta. Depois o projeto foi avaliado vieram esclarecimentos e as alterações de propostas, a ULSNA resolveu as alterações propostas e enviou novamente à ARS. Esperamos que se resolva estamos todos empenhados nisso. -----

Informou também que esteve em Lisboa com o Deputado Ricardo Pinheiro para perceber a disponibilidade para ajudar na situação do comboio turístico espanhol que vem de Salamanca até Valencia de Alcântara e na possibilidade depois até à estação da Beirã. Ficou o compromisso de se marcar reuniões com a tutela para se perceber se é viável o investimento da recuperação de 7 km da linha férrea entre a ponte do rio e a estação. -----

O Vereador Luis Costa deu os parabéns à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marvão pelo 20º aniversário e espera que comemorem muitos com sucesso, pois o sucesso dos bombeiros é o sucesso de todos nós. Destacou também a organização da Junta de Freguesia de Marvão no Mercadinho de Primavera é sempre bom dar alguma dinâmica à Vila, proporcionando aos nossos produtores que aqui exponham os seus produtos e tenham oportunidade de escoar foi um fim de semana agradável e deu os parabéns que Marvão precisa deste tipo de iniciativas e é sempre bem vindo. -----

A Vereadora Paula Trindade agradeceu dia 4 de maio no dia aberto da castanha e do castanheiro que se realizou com um balanço muito positivo entre entidades envolvidas e produtores com troca e partilha de conhecimentos importantes, não só para os produtores

2022.05.16

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

do concelho, como também dos concelhos vizinhos. Este evento culminou com a primeira largada do parasitoide “torymus sinensis” que irá ajudar a controlar a vespa da galha do castanheiro. Deixamos o nosso agradecimento a quem participou e principalmente às entidades INIAV, ICNF, Direção Geral de Agricultura e RefCast, pelo trabalho que têm desenvolvido no nosso concelho. -----

Informou que estiveram presentes nos dias 10 e 13 de maio no European Regions for Smart Community em Évora que reuniu líderes locais e regionais de toda a Europa para discutir e envolver os cidadãos e tentar arranjar uma co-promoção das pequenas cidades, aldeias e vilas a tornarem-se regiões mais inteligentes para um futuro melhor. -----

O Vereador Jorge Rosado pegou no assunto que o Presidente abordou e que veio acabar com o mito que o problema da saúde no concelho de Marvão era responsabilidade da ULSNA que não colaborava, o que não é verdade. -----

Sobre o comboio turístico todos os eleitos do PS estão interessados em que esse trabalho seja feito e que possa andar para a frente, também foram informados que o Sr. Presidente tinha estado em Lisboa e congratulamo-nos com isso porque de facto é uma iniciativa do PS. -----

Informou que no dia 8 de maio o Ministro da Cultura esteve em Marvão a convite da concelhia do PS para apresentar o orçamento de estado que foi feito no Alto Alentejo, apelámos ao apoio a vários níveis nomeadamente um maior acompanhamento à Ammaia, o reforço do apoio ao Festival de Música, à necessidade de concluirmos a estrada das árvores fechadas, etc. Os eleitos locais deram estas informações ao Sr. Ministro de que Marvão é uma terra de cultura, com uma dinâmica positiva e é importante que o novo Ministro se sinta bem acolhido. -----

Deu conhecimento que recebeu a informação que tinham pedido sobre o dia internacional da juventude e perguntou à Vereadora Paula Trindade se tem conhecimento qual foi o valor investido no ano passado e se o facto de ser no ano eleitoral tem alguma relação com este ano em que pôs um teto de 5.000 euros. -----

Esta falta de coerência nós não a podemos aceitar porque os anos eleitorais tem de ser como os anos normais. -----

Perguntou também se foi enviado o extrato da ata da reunião extraordinária à Meritíssima Juíza e o porquê de ainda não nos ter sido enviado informação sobre os autos da PJ na câmara. -----

Felicitou também a junta de Marvão pela iniciativa do mercado da primavera é uma forma de escoar os produtos endógenos e dar alguma vida que a Vila precisa. -----

A Vereadora Paula Trindade respondeu que o teto máximo este ano são 5.500 euros para e esse a diferença tem a ver com o facto de ainda estarmos sob uma candidatura e este ano não se tem esse apoio. -----

O Vereador Luis Costa explicou que a câmara nunca fez diferenciação entre a UJA e a Maruam e mantiveram a coerência desde há muitos anos sempre o mesmo plafond. O que se passou em relação ao ano passado foi que a CIMAA fez uma candidatura a “Cultura em Rede” e foi nesse ótica que tivemos também cá o Tim e foi-nos dado um determinado valor para nós dinamizarmos e tinha de ser em contexto histórico, não podia ser utilizado em

2022.05.16

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

outro local, entendemos que se havia essa verba a podíamos utilizar no festival da juventude, foi isso que aconteceu sem custos para o município. -----

O Vereador Jorge Rosado disse à Vereadora Paula que mais uma vez os seus colegas não lhe disseram que a candidatura Cultura em Rede é por dois anos e o que fizeram foi queimar os cartuchos todos no primeiro ano, porque se tivessem dividido o investimento teria dado 7.500 euros o ano passado e 7.500 euros este ano. É esta incoerência e esta falta à verdade que muitas vezes não é aqui dita e aconteceu na reunião extraordinária e aconteceu hoje aqui. Aquilo que o Vereador disse é verdade, era uma candidatura mas era para dois anos, como o ano passado era ano de eleições gastou-se tudo o ano passado. -

O Presidente respondeu que após a reunião de hoje a ata será aprovada e será enviada à Juíza e a informação está a ser preparada pela Dr^a Vera para vos enviar. -----

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

O Sr. António Machado, Presidente da Associação de Moradores dos Outeiros veio informar que vão realizar a festa de S. João em junho e o S. Miguel em setembro, perguntou ao Presidente se a câmara continua a apoiar as festas com a ajuda logística e com a atribuição de um subsídio como era hábito e qual o valor do apoio monetário para este fim.

O Presidente respondeu que podem contar com todo o apoio logístico como sempre aconteceu, quanto ao subsídio tem de ser analisado e tem de se enquadrar no regulamento dos subsídios. -----

O Vereador Jorge Rosado reforçou a necessidade de apoio às festas populares, situação que tem vindo a defender desde 2017. Antes de 2017 todos tinham noção que há muita dificuldade no movimento associativo e todos sabem das dificuldades financeiras das associações. É falta de planeamento, sabendo que há levantamento das medidas e que as associações querem fazer. Não haver hoje uma resposta é uma falha, as pessoas têm de planear e organizar as atividades, que fazem falta à comunidade no apoio social à cultura. -----

FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

Foi presente à Câmara Municipal a ata da reunião ordinária de **2 de maio e da reunião extraordinária de 6 de maio**, que foram aprovadas em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 57º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

As atas foram **aprovadas por unanimidade**. -----

ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª OD-11/22**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - CONHECIMENTO -----

N.º 91 de 13/05/2022, que acusava os seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS - 1.124.546.23 € -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS - 262.469.91 € -----

2022.05.16

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

RATIFICAÇÃO/SANAÇÃO - DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 17/01/2022

Informação da Dr^a Vera Magro: -----

“Constatou-se que na reunião de câmara ordinária realizada no passado dia 17 de Janeiro de 2022, não esteve presente a vereadora Paula Cristina da Mata Trindade, cuja falta foi justificada, tendo pedido para ser substituída pelo membro seguinte da coligação Marvão à frente PSD/CDS-PP. -----

De acordo com o disposto no Artigo 78º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o membro que se encontre impossibilitado de comparecer pode ser substituído em caso de ausência inferior a 30 dias. A substituição far-se-á nos termos do disposto no Artigo 79º da Lei 169/99.

A senhora vereadora foi eleita pela coligação Marvão à Frente, em representação do partido CDS-PP. -----

Pelo que, nos termos do disposto no Artigo 79º da citada Lei, deveria a senhora vereadora ter sido substituída não pelo membro seguinte da lista da coligação Marvão à frente, mas pelo cidadão imediatamente a seguir, na referida lista, do partido pelo qual foi eleita, isto é, pelo membro, Nuno Miguel Serra Pereira. -----

Ao invés foi a mesma indevidamente substituída pelo cidadão a seguir na referida lista, ou seja, por António Manuel Pereira Mimoso, cidadão que integra a lista, mas que pertence a partido diferente daquele pelo qual foi eleita, sendo que apenas em caso de impedimento do referido Nuno Miguel Serra Pereira, deveria o mesmo ter sido convocado e tomado parte na reunião realizada. -----

Verifica-se, pois que não se mostram cumpridos os procedimentos de substituição acima enunciados e que apenas em caso de impossibilidade de comparência do eleito Nuno Miguel Serra Pereira deveria ter sido chamado o eleito António Manuel Pereira Mimoso. --- A substituição não é obrigatória e não condiciona a existência de quórum do órgão, quer para reunir, quer para deliberar. -----

Não tendo sido corretamente requerida a substituição e não tendo sido respeitados os procedimentos de substituição legalmente previstos dever ter-se por indevida a participação na reunião do eleito António Manuel Pereira Mimoso. -----

No caso concreto, estaríamos assim perante um vício que se traduziria na anulabilidade do ato, isto é, das deliberações tomadas com a presença do mesmo. Não obstante, estabelece o Artigo 163º, nº 3 do CPA um importante regime, cuja aplicação se fará quer por parte de administração, quer por parte dos tribunais. Esta disposição prevê que não se produz o efeito anulatório do ato administrativo, designadamente, nos termos da alínea c) se “ se comprove, sem margem para dúvidas, que, mesmo sem o vício, o ato teria sido praticado com o mesmo conteúdo. “Com efeito, analisadas as deliberações, verificamos que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade, pelo que, se não considerarmos e contabilizarmos o voto do eleito António Mimoso, temos que, as deliberações tomadas continuam a ser aprovadas, e continuam a sê-lo, por unanimidade dos membros presentes, sendo-o agora (se não contabilizarmos o voto do eleito António Mimoso) por 4 votos favoráveis ao invés dos 5 votos anteriormente considerados e contabilizados. O artigo 163º,

----- .----- .----- .----- .-----
2022.05.16

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

nº 5 do C.P.A. consagra o princípio do aproveitamento do ato jurídico. Apesar da aplicação deste princípio ser realizada mormente a propósito de vício formais e procedimentais, este não se esgota nesse âmbito, podendo destinar-se a outros vícios, designadamente materiais, desde que se verifiquem os pressupostos legais. Assim um ato violador de normas ou de princípios que regulam a forma de organização, funcionamento e atuação da administração, poderá continuar a produzir os seus efeitos jurídicos, apelando-se a valores de eficácia, eficiência, racionalidade, celeridade, poupança de tempo e recursos. -----
De acordo com a jurisprudência “ não se justifica a anulação de um ato, (...) quando a existência desse vício não se veio a traduzir numa lesão em concreto para o interessado cuja proteção a norma visa, designadamente, no caso de um vício procedimental, quando a sua ocorrência não teve qualquer reflexo no procedimento administrativo.” Ac. STA, nº 0161/07, de 22/05/2007. Está pois subjacente a preocupação com a prossecução e proteção do interesse público (artigo 266º da Constituição). -----
A norma prevista no Artigo 163º, nº 5 do C.P.A. permite que certo ato administrativo continue a produzir os seus efeitos jurídicos, pois que, não obstante a ilegalidade de que enferma, o ato administrativo não é anulado, permitindo-se que se mantenha na ordem jurídica, por aplicação do princípio do aproveitamento jurídico. -----
O Artigo 164º do C.P.A. consagra a possibilidade de se proceder à ratificação, reforma ou conversão de determinado ato que enferme de ilegalidade. -----
Assim, por ratificação deverá entender-se a convalidação do ato através da supressão da ilegalidade. Por reforma deverá entender-se a conversão da parte do ato anterior que não está afetada por ilegalidade. E por conversão deverá entender-se a transformação do ato num novo ato através do aproveitamento dos elementos válidos do ato anterior. Todos eles constituem possibilidades de sanção do ato administrativo inválido, em que não há destruição dos efeitos do ato inválido como ocorreria no caso de anulação administrativa ou revogação. -----
Nos termos do nº 5 do Artigo 164º do C.P.A., desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a regra é a de que a ratificação, reforma ou conversão retroagemos seus efeitos à data dos atos a que respeitem, o que tem por consequência que tudo se passa como se os atos fossem válidos, desde o momento, em que foram praticados. -----
Um ato administrativo anulável pode ser objeto de ratificação, reforma e conversão. Um ato administrativo nulo apenas pode ser objeto de reforma e conversão. -----
A ratificação pode assumir duas formas. A ratificação-confirmação ou a ratificação-sanação. A ratificação-sanação consiste no ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato inválido anteriormente praticado, suprimindo a ilegalidade que o vicia (neste caso, a presença do eleito e a contabilização do seu voto nas deliberações tomadas em 17 de Janeiro de 2022. -----
O ato de ratificação-sanação tem como efeito, substituir o ato ratificado por outro. -----
Ocorre ratificação-sanação quando a administração confrontada com ilegalidade de um ato administrativo seu, pretendendo mantê-lo válido na ordem jurídica, pratica novo ato, com o mesmo sentido decisório, em que expurga o primeiro de vício formal gerador de invalidade. O ato ratificante substitui na ordem jurídica o ato ratificado. -----

2022.05.16

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que de acordo com o exposto no requerimento em anexo, pretende o requerente que o valor de água detetado (70m³+ 30m³) através dos documentos 4875/2022 e 7228/2022, processamento de março e abril, no local sito no Pisão Novo, Rasa, seja pago pelo escalão mínimo. -----

Refere o requerente que por motivos de saúde não se encontra a residir todos os dias na sua habitação e como tal não se apercebeu da perda de água que se verificou. -----

Nos termos da deliberação camarária de 3 de julho de 2013, a situação apresentada poderá enquadrar-se, desde que a Exm^a Câmara Municipal autorize o pagamento das faturas acima referidas, com o pagamento dos m³ consumidos pelo 1^o escalão. -----

Nos termos do Código Regulamentar em vigor no seu art^o 545, n^o 6, alínea a), quando não exista medidor de caudal de águas e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida na rede de saneamento, não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se neste período o consumo médio apurado entre as duas leituras reais efetuadas pela entidade gestora; art^o 552, n^o3, alínea a), desde que o utilizador comprove ter-se verificado rotura na rede predial de abastecimento de água, não é considerado o volume de água consumido, para a indexação do consumo de água ao cálculo da quantidade de resíduos urbanos. -----

De acordo com o exposto, coloca-se à consideração superior, se assim o considerar, colocar este pedido à consideração da Exm^a Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido. -----

PROCESSO Nº 54/2020 - REABILITAÇÃO PARA TURISMO EM ESPAÇO RURAL - SOBRAL DE ALMEIDA E ASSOCIADOS, LDA - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO -----

Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que para este processo foi emitido o alvará de obras de remodelação n^o6/2021, a 24/02/2021, válido pelo período de 12 meses a partir desta data. Terminando o prazo para a execução da operação urbanística acima referida, sem estar concluída ou ainda sem ainda ter sido iniciada, nos termos das alíneas a) e d) do n^o 3 do art^o 71 do regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a licença para a realização da operação urbanística caduca. A caducidade prevista, acima indicada, deverá, nos termos do n^o 4 do mesmo art^o, ser declarada pela Exm^a Câmara Municipal, após audiência prévia do interessado. ----

Mais se informa, que de acordo com o disposto na alínea b) do n^o1 do art^o 98 do mesmo regime jurídico, a realização de operações urbanísticas em desconformidades com as condições de licenciamento, é punível como contraordenação prevista no n^o 3 do mesmo art^o. -----

À consideração superior e da Exm^a Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a informação técnica e declarar a caducidade após audiência prévia do interessado. -----

PEDIDO DE CONDICIONAMENTO AO ESTACIONAMENTO JUNTO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS EM SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO -----

Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que de acordo com o seu despacho sobre a informação destes serviços de 14/02/2022, foram solicitados os pareceres da junta de freguesia de St^o Ant^o das Areias e do Posto da GNR de Marvão. A junta de freguesia de St^o Ant^o das Areias, “...concorda com a informação técnica que acompanha o pedido e concede parecer favorável à sinalização horizontal proposta.” -----

2022.05.16

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

A ASSISTENTE TÉCNICA,

[A large blue diagonal line is present across the page, likely a scanning artifact or a placeholder for a signature.]

2022.05.16